



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO

N.º 002594

DESPACHO

Encaminhe-se ao
PREFEITO MUNICIPAL
Ribeirão Preto, 01 SET. 2011
.....
Presidente

INDICA A PREFEITURA MUNICIPAL A ALTERAR OS TERMOS DE PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO QUE CONCERNEM A INSTALAÇÃO DAS BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS DE RIBEIRÃO PRETO

SENHOR PRESIDENTE

Apresento à consideração da Casa o seguinte:

As inovações tecnológicas que impulsionaram o mercado digital dos livros, revistas e jornais é preocupação constante dos antigos jornaleiros. Tentando sobreviver diante da avassaladora modernidade e suas mudanças constantes, os vendedores de jornais e revistas procuram buscar novos meios para aumentar o portfólio de seus negócios, já que houve uma queda em seus faturamentos.

Tendo em vista o cenário desanimador para estes vendedores, o setor mais tradicional da vida urbana precisa se reinventar, não havendo justificativa razoável para que o poder público negue a ampliação do rol de produtos a serem comercializados pelas bancas, de forma a preservar essa atividade quase que centenária na cultura brasileira.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO

1



Cidades do Estado de São Paulo, principalmente a capital¹, bem como outras do Rio Grande do Sul, já acrescentaram ou ampliaram o rol de produtos a serem vendidos pelas bancas de jornais, e os resultados foram satisfatórios. Além de promover um serviço mais completo, contribuem para a difusão da cultura e dinamizam a economia, permitindo maior concorrência entre os agentes econômicos – o que representa um impacto positivo para os consumidores, uma vez que terão acesso a uma grande variedade de produtos.

O governo municipal de São Paulo, nesse sentido, pelo Decreto nº 57.704/2017², estabeleceu, em seu artigo 1º, a nova redação apta a formalizar quais mercadorias e produtos seriam comercializados nas novas disposições das bancas de jornais e revistas. A indicação proposta neste excerto já é realizada por diversos governos municipais do Brasil; o Decreto nº 57.704/2017 é apenas um dos exemplos.

O intuito principal da iniciativa, então, é ampliar o rol de produtos a serem comercializados nas bancas de jornais e revistas, de maneira a permitir que estes estabelecimentos possam se revitalizar, desenvolvendo novos empreendimentos. No contexto de retomada da economia pós Covid-19, impulsionar este segmento pode ser uma estratégia interessante para o município.

Para que a alteração seja possível, é necessário que a Prefeitura Municipal modifique os **termos de permissão de uso** para a instalação de Bancas de Jornais e Revistas, de modo a permitir que a utilização do espaço público comporte as novas atividades (art. 4º, do Decreto nº 134, de 1987), isto é, a venda de produtos simples, além de jornais e outras revistas. Entre os produtos a serem vendidos nesta nova disposição, a título exemplificativo, podemos listar: refrigerantes, isotônicos, água, cafés, sucos de

¹ Disponível em: <<https://www.guiadasemana.com.br/na-cidade/noticia/combo-cafe-cultura-banca-livraria-e-cafe-em-sao-paulo>>. Acesso em: 6 julho 2020.

² Disponível em: <<http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-57704-de-26-de-maio-de-2017>>. Acesso em: 6 julho 2020.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO

2



frutas e outras bebidas (não alcoólicas); balas, confetes, doces industrializados e biscoitos salgados de até 200g, outros tipos de snacks; artigos eletrônicos de pequeno porte; cartões de recarga para celulares e chips de operadoras; atividades de costura, manicure, assistência técnica de celular, florista, chaveiro; embalagens vedadas e invioláveis ou fornecidas por máquinas ou dispositivo automático; artigos de papelaria de pequeno porte, serviços de fax, fotocópias e plastificação de documentos; CD's, DVD's virgens, pendrives e cartões de memória; e outros produtos que, a critério da permitente, se mostrarem convenientes e oportunos a atingir o interesse público (desde que não alterem a natureza da atividade a ser exercida no espaço público).

A nova disposição das bancas, neste projeto de revitalização, tem como objetivo sustentar o setor das bancas de jornais e revistas, de modo que não tenham sua atividade inicial descaracterizada, mas que consiga conciliar, ao mesmo tempo, a venda de outros produtos. Se trata de seguir uma forte tendência da capital paulista e também de outros municípios de estados diversos, uma vez que as bancas não conseguem mais se manter unicamente da produção editorial.

O Congresso Nacional, em 2016, editou uma lei em que fixou a competência do Município para dispor a respeito desta matéria (art. 2º e 4º, da Lei 13.311/2016), por isso se faz necessária a presente indicação.

É importante ressaltar que a venda destes novos produtos já é uma realidade há anos na maioria das bancas. A iniciativa trazida por este Vereador busca normatizar uma situação, além de conferir maior segurança jurídica ao negócio das bancas, de sorte a eliminar a possibilidade destes comerciantes serem alvo de indevidas práticas fiscalizatórias por parte das autoridades públicas. Esta iniciativa valorizará as bancas, e conferirá liquidez a este setor, atraindo, então, mais investimentos.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO

3



Além da alteração dos produtos a serem comercializados, é importante ressaltar a necessidade de se alterar, também, o disposto no art. 1º, incisos I e II, do Decreto nº 134 de 1987. Trata-se da necessidade de tornar a permissão de instalação menos burocrática, facilitando, por exemplo, a expedição dos alvarás e modificando os antigos termos de permissão de uso, de modo a observar aos princípios constitucionais da ordem econômica (art. 170, CF) – sobretudo o que se observa no inciso IV e VIII.

Outrossim, é pertinente modificar o dispositivo do artigo 7º, do mesmo decreto, uma vez que da forma como se encontra atualmente, apenas há enrijecimento do setor, ao garantir o processo de exploração do serviço apenas aos membros familiares, não permitindo que um interessado externo ao menos concorra para o uso.

A Lei nº 6.874 de 1994 também traz o mesmo problema da burocratização da permissão de uso e o problema da não continuidade flexível da atividade econômica (art. 6º, desta Lei, contém a mesma norma do art. 7º do Decreto nº 134 de 1987). Desta forma, é igualmente necessário que o Executivo promova a mesma alteração normativa.

O Código de Posturas de Ribeirão Preto também merece alterações necessárias, seguindo a mesma referência citada anteriormente. As propostas redigidas a seguir atendem à demanda da classe que explora a atividade econômica, e caso sirvam como baliza ao Executivo Municipal, foram construídas da seguinte forma:

“Art. 149. A instalação de Quiosque (Banca de Jornais e revistas) ou estruturas similares, tais como, garapeiros ou sorveteiros, em logradouros públicos no Município e no Distrito de Bonfim Paulista somente será permitida em locais designados, pela prefeitura Municipal, desde que satisfaçam as seguintes condições:

I – Terem sua localização aprovada pela Prefeitura.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO

4



II – Apresentarem bom aspecto quanto a sua construção obedecido modelo indicado pela Prefeitura.

III – Não perturbarem o trânsito público nem a circulação de pedestre.

IV – Conservar no passeio faixa reservada a trânsito de pedestre de largura igual ou superior a 1,20 m (um metro e vinte centímetros).

V – Respeitar os dimensionamentos estabelecidos pela lei específica e pelos projetos especiais aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública.

VI – Encontre-se em perfeitas condições de uso, com segurança aos funcionários e usuários.

Parágrafo único – A permissão de instalação e exploração do comércio no mobiliário urbano de que trata esta seção é pessoal sendo permitida sua transferência para terceiros.

Art. 150 – Quiosques (banca de jornais e revistas) podem comercializar produtos de conveniência e equipamento e prestação de serviços entre outros.

Parágrafo único – A comercialização de revista e jornais permanecerá como atividade principal da banca e para evitar a descaracterização da atividade inicial do negócio que tem o objetivo de levar informação e entretenimento através de produtos do segmento editorial.

Art. 151 - O preço público anual para a permissão de instalação e funcionamento de quiosques (bancas de jornais) e estruturas similares será:

I – De 70 (setenta) UFESP quando estiver localizado no Quadrilátero Central formado pelas avenidas Independência, Nove de Julho, Jerônimo Gonçalves e Francisco Junqueira, inclusive nestas em ambos os lados das vias.

II – De 50 (cinquenta) UFESP quando estiverem localizadas em avenidas e próximos a centros comerciais, excluídos os trechos citados no item acima.

III – De 30 (trinta) UFESP quando estiver localizada nas demais vias do município.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNÇÃOÁRIO

5



Art. 152 - É vedado ao permissionário.

I – Distribuir, vender ou trocar materiais que sejam proibidos pela legislação penal.

II – Fazer uso de árvores, postes, caixotes, tábuas, encerados ou outros tipos de materiais para aumentar a banca.

III – Ocupar passeios, muros, canteiros, paredes ou ruas com a exposição de suas mercadorias.

IV – Mudar o local de instalação da banca.

V – Aumentar ou modificar o modelo de banca aprovado pela Administração Municipal e CONDEPHAAT.

Art. 153 - Os proprietários de Quiosque (bancas de jornais e revistas) ou estruturas similares são obrigados a:

I – Manter o equipamento em bom estado de conservação e limpeza.

II – Conservar em boas condições de asseio a área utilizada e seu entorno.

III – Quando instalados sobre as calçadas de particulares o solicitante deverá obter o prévio consentimento do proprietário.

IV – Retirar a estrutura quando não mais se utilizar dela para os fins os quais recebeu permissão, podendo a prefeitura removê-la após 2 (duas) notificações, encaminhando os custos desta remoção e seu armazenamento ao permissionário.

Art. 154 - Os pedidos para concessão de locais para novos Quiosques (bancas de jornais e revistas) deverão obedecer aos regramentos da legislação específica.

Art. 155 - É vedada a liberação da autorização de uso para localização de quiosque (bancas de jornais e revistas) ou estruturas similares em rotatória, ilhas e nas áreas remanejadas para efeito de correção de trânsito.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO

6



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 156 - A autorização para funcionamento de quiosque (bancas de jornais e revistas) ou estruturas similares deverá ser renovada, quinquenalmente, mediante apresentação da autorização expedida no exercício anterior, devendo-se enquadrar a legislação em vigor no ato de sua renovação.

Art. 157 - Para melhor atender ao interesse público, a Prefeitura poderá deixar de renovar a autorização de uso para localização e funcionamento de quiosque (banca de jornais e revistas) ou estruturas similares, devendo a mesma outorgar outro ponto ao proprietário do quiosque.

Art. 158 - É permitida a exploração de publicidade nos quiosques (bancas de jornais e revistas) em suas laterais, no chapêu e com a colocação de toldos.

Parágrafo único - Os toldos devem servir para proteção dos munícipes, dos proprietários e funcionários contra as intemperes da natureza."

Em tempos pós pandêmicos, será de extrema importância as alterações neste sentido, justamente para garantir a retomada econômica, independente do mercado que se encontra sob análise.

Desta feita, de maneira a permitir que Ribeirão Preto revitalize as bancas de jornais e revistas, **INDICA-SE** ao Prefeito Municipal que altere os termos de permissão de uso do espaço público para os interessados a empreender neste segmento, dispondo que os novos estabelecimentos possam comercializar outros produtos e prestar serviços alternativos enquanto mantêm a atividade original.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO

7



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Ante o exposto, requer-se que o Plenário da Câmara Municipal de Ribeirão Preto aprove a presente Indicação, de forma a encaminhá-la ao Executivo Municipal.

Ribeirão Preto, 1 de setembro de 2020



Fabiano Guimarães
Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO

8